



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 7074/MAP -09 Agosto 2010

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3949/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3236/2010/4139 de 06 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

**Exmo. Senhor  
Dr. André Miranda  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)  
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
5672	5.07.2010	MAOT/3236/2010/4139 PROCº 48.30	06-08-2010

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3949/XI/I.ª de 5 de Julho de 2010  
– “Não renovação da licença da BRAVAL de recolha de RIB Resíduos  
Industriais Banais”.**

Em resposta à Pergunta nº 3949/XI/1ª, de 5 de Julho de 2010, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território de informar V. Exa. do seguinte:

Como ponto prévio, considera-se de salientar que o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece, no artigo 5.º, que a gestão de resíduos é da responsabilidade do respectivo produtor, excepto se se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 litros por produtor, em que a respectiva gestão é assegurada pelos municípios.

A BRAVAL constitui-se como Concessionária do Sistema Multimunicipal de triagem, recolha selectiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Baixo Cávado.

Foi concedida à BRAVAL a Licença Ambiental n.º 14/2006, 12 de Maio, relativa ao aterro de Póvoa do Lanhoso, para a deposição de resíduos urbanos.

Acresce que a Licença de Exploração do referido aterro, emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio, autoriza a admissão de, exclusivamente, resíduos urbanos, podendo ainda ser depositados refugos de triagem de resíduos de embalagens caso não exista uma alternativa de valorização para os mesmos.

No contexto da deposição de resíduos em aterro, o Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI) veio prever sinergias em termos de gestão de resíduos urbanos e não urbanos, enquanto medidas transitórias face à escassez de opções de destino final para os resíduos industriais não perigosos (RINP). Neste enquadramento, foram concedidas autorizações temporárias para deposição de RINP em aterros destinados a resíduos urbanos nas situações de ausência comprovada de alternativas mais adequadas para a gestão deste tipo de resíduos.

Mais tarde, e em linha com o definido no Plano de Intervenção de Resíduos Sólidos Urbanos e Equiparados (PIRSUE), o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2007-2016 (PERSU II) veio determinar a cessação gradual das autorizações temporárias de deposição de RIB em aterros de resíduos urbanos, numa lógica de maximização da vida útil dos aterros existentes e ainda como incentivo indirecto ao investimento privado na criação de infra-estruturas de valorização e tratamento de RINP.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

Assim, com a entrada em funcionamento de aterros de RINP na área de influência dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, têm vindo a ser faseadamente canceladas as referidas autorizações temporárias.

Sublinha-se que os processos de admissão de RINP em aterros destinados a resíduos urbanos foram sempre equacionados numa perspectiva temporária e devidamente enquadrada nos instrumentos de política de gestão de resíduos.

Atendendo à entrada em exploração de dois aterros para RINP na Região Norte (i.e., aterro de Lousada, gerido pela RIMA - Resíduos Industriais e Meio Ambiente, S. A., e aterro de Vila Nova de Famalicão, gerido pela VALOR-RIB - Indústria de Resíduos, Lda.), foi cancelada, com efeitos a 31 de Dezembro de 2009, a autorização temporária para recepção deste tipo de resíduos no aterro de Póvoa do Lanhoso, gerido pela BRAVAL.

Relativamente aos tarifários praticados pelos operadores privados de gestão de RINP, os mesmos regem-se pelas leis do mercado livre e concorrencial, não tendo o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território qualquer intervenção na matéria.

Mais se informa que, face ao exposto, não é equacionável a revisão da decisão de não renovação da autorização temporária para deposição de RINP no aterro de RSU da BRAVAL.

Com os melhores cumprimentos

**O Chefe do Gabinete**

*Luís Morbey*

/EG